



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/016/2022**

PRC/025/2022  
PMC/664/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente Aditivo, a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **M & S Serviços Administrativos Ltda**, CNPJ nº 26.069.189/0001-62, localizado na Rua Independência, nº 637, sala 06, Centro, CEP. 13.380-025, Nova Odessa – SP, neste ato representado pelo Sr. Marcos Sartori, CPF nº 097.002.346-49, C.I 3.346.605/SP, resolvem, considerando acordo entre as partes, conforme Ata de Reunião e documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Aditivo a alteração da Cláusula Quinta, item 5.1; Cláusula Décima, itens 10.1. e 10.7 e Cláusula Décima Primeira, itens 11.1 e 11.2, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
- 1.2. O presente aditivo tem amparo legal no artigo 65, II, alínea c, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Disponibilizar os créditos aos beneficiários indicados pelo Município de Congonhas, sendo a primeira recarga no dia 30 de março e as demais, no dia 07(sete) de cada mês subsequente, por meio do cartão com o valor determinado pela contratante, pelo qual os usuários realizarão suas compras na rede conveniada no município de Congonhas, sendo o cartão pessoal e intransferível.

**CLÁUSULA DÉCIMA- NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

10.1. A disponibilização dos créditos aos beneficiários indicados pelo Município de Congonhas ocorrerá da seguinte maneira: A primeira ocorrerá no dia 30 de março e as demais, no dia 07(sete) de cada mês subsequente. Os valores a serem creditados deverão estar disponíveis aos beneficiários em até 12 (doze) horas após o envio das informações citadas no item anterior, acompanhada da autorização de prestação de serviço subscrita pela Assistente de Administração, Ângela Maria Silva.

10.7. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.1. Não há contraprestação remuneratória do município à Contratada como interveniente no repasse da quantia de até **R\$ 10.447.500,00** (dez milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) destinada, “*In Totum*”, às famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no município em janeiro de 2022.

11.2. O valor de até **R\$ 10.447.500,00** (dez milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), corresponde a cinco “cargas” no cartão, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). Assim serão feitos à contratada, repasses, em valores a serem calculados de acordo com a lista de beneficiários concedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sempre acrescidos do desconto de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais negativos), referente a taxa de administração, podendo chegar até o valor de **R\$ 2.089.500,00** (dois milhões e oitenta e nove mil e quinhentos reais mensal).

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 23 de março de 2022

  
Libertad Lamarque Guerra Souza  
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

  
Marcos Sartori  
M & S Serviços Administrativos Ltda

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
CNPJ: 26.069.199/0001-62

JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS  
CPF 078.815.738-80

Testemunhas: 1-



2-

